

Sind-UTE/MG

inform@



**Sind UTE**  
Minas Gerais  
Sindicato Único dos Trabalhadores  
em Educação de Minas Gerais  
FILIADO À CNTE E À CUT

**Os ataques da  
Reforma da  
Previdência  
do governo de  
Minas Gerais e  
suas regras de  
transição**

**(EC 104/2020 E LC 156/2020 )**



## Regras de Transição para aposentadoria da Reforma do Regime Próprio de Previdência do Estado (EC 104/2020 e LC 156/2020)

### Quem entra nas regras de transição?

**Aqueles/as servidores/as\* que já estão no serviço público e se encontram próximos de reunir os requisitos para se aposentarem no Estado.**

#### 1) Servidor/a público\* que ingressou até 31 de Dezembro de 2003 no serviço público:

(\*Excetuam-se os servidores ocupantes do cargo de professor/a; servidores com deficiência; servidores ocupantes dos cargos de policiais, agentes penitenciários e socioeducativo e membros da polícia legislativa; servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pois possuem critérios diferenciados):

- Regra de Transição (número mínimo de pontos) – soma da idade e tempo de contribuição do/a servidor/a.

HOMEM	MULHER
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 35 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 61** anos (até 31/12/2021) e 62 anos (a partir de 01/01/2022).  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 97 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada um ano e 3 meses até chegar ao limite de 105 pontos.  <b>Forma de cálculo:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 55** anos (até 31/12/2021) e 56 anos (a partir de 01/01/2022).  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 86 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano e 3 meses até chegar ao limite de 100 pontos.  <b>Forma de cálculo:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p><b>Idade mínima:</b> 65 anos de idade.  <b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>	<p><b>Idade mínima:</b> 60 anos de idade.  <b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>

\*\* Observação: A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição, apenas para aqueles que ingressaram no Estado até 16/12/1998. (art. 1, §10 da EC 104/2020).

Ano	Mulher	Homem
2020	86	97
2021	87	98
2022 (1º abril)	88	99
2023 (1º julho)	89	100
2024 (1º outubro)	90	101
2026 (1º janeiro)	91	102
2027 (1º abril)	92	103
2028 (1º julho)	93	104
2029 (1º outubro)	94	105
2031 (1º janeiro)	95	105
2032 (1º abril)	96	105
2033 (1º julho)	97	105
2034 (1º outubro)	98	105
2036 (1º janeiro)	99	105
2037 (1º abril)	100	105

- Regra de Transição (cumprimento de pedágio de acordo com o tempo de contribuição do/a servidor/a)

HOMEM	MULHER
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 35 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 60* anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 55* anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p>
<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>	<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>

\* Observação: A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição, apenas para aqueles que ingressaram no Estado até 16/12/1998. (art. 147, §5º da EC 104/2020).

2) **Servidor/a público ocupante do cargo de professor/a que ingressou até 31 de Dezembro de 2003 no serviço público:**

- Regra de Transição (número mínimo de pontos) – soma da idade e tempo de contribuição do/a professor/a

PROFESSOR	PROFESSORA
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 56 anos (até 31/12/2021) e 57 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 92 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano até chegar ao limite de 100 pontos.  <b>Forma de cálculo:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 25 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 50 anos (até 31/12/2021) e 51 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 81 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano até chegar ao limite de 92 pontos.  <b>Forma de cálculo:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p><b>Idade mínima:</b> 60 anos de idade.  <b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>	<p><b>Idade mínima:</b> 55 anos de idade.  <b>Forma de cálculo:</b> totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.  <b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>

Ano	Professora	Professor
2020	81	92
2021	82	93
2022	83	94
2023	84	95
2024	85	96
2025	86	97
2026	87	98
2027	88	99
2028	89	100
2029	90	100
2030	91	100
2031	92	100

- Regra de Transição (cumprimento de pedágio de acordo com o tempo de contribuição do/a professor/a)

PROFESSOR	PROFESSORA
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 55 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 25 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 50 anos</p> <p><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> totalidade da última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> totalidade da última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p>
<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>	<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade).</p>

3) **Servidor/a público\* que ingressou no serviço público em 01.01.2004 até a entrada em vigor das novas regras da reforma da previdência:**

*(\*Excetuam-se servidores ocupantes do cargo de professor/a; servidores com deficiência; servidores ocupantes dos cargos de policiais, agentes penitenciários e socioeducativo e membros da polícia legislativa; servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pois possuem critérios diferenciados)*

- Regra de Transição (número mínimo de pontos) – soma da idade e tempo de contribuição do/a servidor/a

HOMEM	MULHER
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 35 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 61 anos (até 31/12/2021) e 62 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 97 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada um ano e 3 meses até chegar ao limite de 105 pontos.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 55 anos (até 31/12/2021) e 56 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 87 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano e 3 meses até chegar ao limite de 100 pontos.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência <b>do início da contribuição, se posterior.</b></p>
<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b>  <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b>  <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>

Ano	Mulher	Homem
2020	86	97
2021	87	98
2022 (1º abril)	88	99
2023 (1º julho)	89	100
2024 (1º outubro)	90	101
2026 (1º janeiro)	91	102
2027 (1º abril)	92	103
2028 (1º julho)	93	104
2029 (1º outubro)	94	105
2031 (1º janeiro)	95	105
2032 (1º abril)	96	105
2033 (1º julho)	97	105
2034 (1º outubro)	98	105
2036 (1º janeiro)	99	105
2037 (1º abril)	100	105

- Regra de Transição (cumprimento de pedágio de acordo com o tempo de contribuição do/a servidor/a)

HOMEM	MULHER
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 35 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 60 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos  <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos  <b>Idade mínima:</b> 55 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p>
<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b>  <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b>  <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>



4) **Servidor/a público, ocupante do cargo de professor/a que ingressou no serviço público em 01.01.2004 até a entrada em vigor das novas regras da reforma da previdência:**

- Regra de Transição (número mínimo de pontos) – soma da idade e tempo de contribuição do/a professor/a

PROFESSOR	PROFESSORA
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos  <b>Idade mínima:</b> 56 anos (até 31/12/2021) e 57 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 92 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano até chegar ao limite de 100 pontos.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 25 anos  <b>Idade mínima:</b> 50 anos (até 31/12/2021) e 51 anos (a partir de 01/01/2022).....  <b>Regra:</b> somatório idade e tempo de contribuição de 81 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1 ponto a cada ano até chegar ao limite de 92 pontos.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p>
<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p><b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b>  <b>Ingresso até 11/02/2015:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <b>Ingresso a partir de 12/02/2015</b> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b>  <b>Ingresso até 11/02/2015:</b> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS.  <b>Ingresso a partir de 12/02/2015</b> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.</p>

Ano	Professora	Professor
2020	81	92
2021	82	93
2022	83	94
2023	84	95
2024	85	96
2025	86	97
2026	87	98
2027	88	99
2028	89	100
2029	90	100
2030	91	100
2031	92	100



- Regra de Transição (cumprimento de pedágio de acordo com o tempo de contribuição do/a professor/a)

PROFESSOR	PROFESSORA
<b>Tempo de contribuição:</b> 30 anos <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos <b>Idade mínima:</b> 55 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 25 anos <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos <b>Idade mínima:</b> 50 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 50% no tempo que falta para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS. <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> <u>Ingresso até 11/02/2015:</u> média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem limite ao teto do RGPS. <u>Ingresso a partir de 12/02/2015</u> com a entrada em vigor da Previdência Complementar o valor é a média aritmética de 80% das maiores contribuições, limitado ao teto do RGPS.

## Regras Permanentes para aposentadoria com base na Reforma do Regime Próprio de Previdência do Estado (EC 104/2020 e a LC 156/2020 )

### Quem entra nas regras permanentes da nova reforma?

**Servidores/as\* que ingressarem no serviço público a partir da promulgação da EC 104/2020 e da entrada em vigor da LC 156/2020 .**

*\* Excetuam-se servidores ocupantes do cargo de professor/a; servidores com deficiência; servidores ocupantes dos cargos de policiais, agentes penitenciários e socioeducativo e membros da polícia legislativa; servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pois possuem critérios diferenciados.*

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo mínimo de contribuição

HOMEM	MULHER
<b>Tempo mínimo de contribuição:</b> 25 anos <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo mínimo de contribuição:</b> 25 anos <b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos <b>Tempo no cargo:</b> 5 anos <b>Idade mínima:</b> 62 anos
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.  Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, o servidor deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.	<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.  Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, o servidor deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.

## Servidor/a ocupante do cargo de professor/a que que ingressar no serviço público a partir da promulgação da EC 104/2020 e da entrada em vigor da LC 156/2020 .

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo mínimo de contribuição

PROFESSOR	PROFESSORA
<b>Tempo de contribuição mínimo:</b> 25 anos	<b>Tempo de contribuição mínimo:</b> 25 anos
<b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 10 anos
<b>Tempo no cargo:</b> 5 anos	<b>Tempo no cargo:</b> 5 anos
<b>Idade mínima:</b> 60 anos	<b>Idade mínima:</b> 57 anos
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.	<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.
Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, o professor deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.	Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, a professora deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.

- Aposentadoria compulsória

HOMEM	MULHER
<b>Idade:</b> 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	<b>Idade:</b> 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.	<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.

PROFESSOR	PROFESSORA
<b>Idade:</b> 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	<b>Idade:</b> 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.	<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.

- **Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho (todos os servidores públicos)**

HOMEM	MULHER
<b>Idade:</b> não tem idade mínima	<b>Idade:</b> não tem idade mínima
<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.	<b>Forma de cálculo:</b> média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.	<b>Observação:</b> com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.
Será a integralidade da média de 80% das maiores contribuições no caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.	Será a integralidade da média de 80% das maiores contribuições no caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.
<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	<b>Reajuste:</b> na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.	<b>Teto do benefício:</b> valor do teto do RGPS.

# ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM BASE NA LC 156/2020

## Servidores ativos, inativos e pensionistas

A LC 156/2020 alterou as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores da ativa, aposentados e pensionistas, passando de uma alíquota linear de 11% para uma alíquota progressiva que varia de 11% a 16%.

### Qual o impacto do aumento das alíquotas para os trabalhadores e trabalhadores em educação da ativa?

Dos 98.413 servidores ativos da SEE/MG, 2.680 não terão aumento em sua contribuição (por terem salários até R\$ 1.500,00,00). Os 95.733 demais servidores terão aumento com a LC 156/2020 divididos em 6 faixas, o valor médio do aumento varia de R\$ 6,28 para quem recebe de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00 até R\$ 209,04 para que recebe acima de R\$ 6.101,07.

Do total de 98.413 trabalhadores e trabalhadoras em educação, apenas 2% (2.680) permanecerão com a mesma alíquota anterior à reforma, de 11%, portanto, sem aumento no valor mensal da contribuição previdenciária. Para 98% (95.733) dos(as) trabalhadores e trabalhadoras em educação haverá algum aumento no valor mensal da contribuição previdenciária, que pode chegar até R\$ 2.156,00.

A tabela abaixo apresenta os aumentos mínimos, máximos e a média, para cada uma das faixas salariais, dos(as) trabalhadores e trabalhadoras em educação.

Faixas Salariais em R\$	Quantidade de servidores	Valor do aumento da Contribuição		
		Mínimo	Média	Máximo
até 1.500,00	2.680	0,00	0,00	0,00
de 1.500,01 a 2.500,00	18.311	0,01	6,28	9,99
de 2.500,01 a 3.500,00	37.281	10,00	20,01	29,98
de 3.500,01 a 4.500,00	20.647	30,00	42,71	60,00
de 4.500,01 a 5.500,00	9.595	60,02	76,52	99,98
de 5.500,01 a 6.101,06	3.439	100,00	112,90	127,04
acima de 6.101,07	6.0	127,06	209,04	2.156,29
<b>Total</b>	<b>98.413</b>	-	-	-

**Fonte:** TCEMG - CAPMG.  
**Elaboração:** Subseção do DIEESE do Sind-UTE/MG.

Com o aumento no valor da contribuição previdenciária, haverá aumento da arrecadação da contribuição previdenciária. No caso dos(as) trabalhadores e trabalhadoras em educação, o aumento mensal da arrecadação será de 10,9%, passando dos atuais R\$ 38,728 milhões para R\$ 42,944 milhões.

### Qual o impacto do aumento das alíquotas para os trabalhadores e trabalhadores em educação aposentados e pensionistas?

Primeiramente, cabe esclarecer que nas bases de dados públicas, não há informações específicas sobre pensionistas da educação, apenas o total de pensionistas do Estado. Mas os impactos para os pensionistas são os mesmos para os aposentados.

Antes da reforma da previdência, apenas os aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto do RGPS contribuíam para a previdência. No caso dos(as) aposentados(as) da educação, isso significa que apenas 5% (9.609) do total de 180.086 contribuíam e 95% (170.477) eram isentos.

Com a reforma, todos(as) aposentados(as) e pensionistas com remuneração acima de três salários mínimos (hoje, até R\$ 3.135,00), continuarão isentos. Isso significa que 57% (102.832) continuarão isentos de contribuir para a previdência, mas outros 38% (67.645) dos(as) aposentados(as), que anteriormente à reforma estavam isentos, passarão a contribuir. Somando os(as) aposentados(as) que já contribuíam, ao todo serão 43% (77.254) contribuintes do RPPS.

Ou seja, para os(as) 43% de aposentados(as) da haverá algum aumento no valor mensal da contribuição previdenciária, que pode chegar até R\$ 6.190,26. A tabela abaixo apresenta os aumentos mínimos, máximos e a média, para cada uma das faixas salariais, dos(as) aposentados(as) educação.

Faixas Salariais em R\$	Quantidade de aposentados	Valor do aumento da Contribuição		
		Mínimo	Média	Máximo
até 3.135,00	102.832	0,00	0,00	0,00
de 3.135,01 a 3.500,00	21.275	0,04	23,33	47,45
de 3.500,01 a 4.500,00	29.262	47,	101,28	187,45
de 4.500,01 a 5.500,00	12.281	187,47	258,82	337,44
de 5.500,01 a 6.101,06	4.827	337,49	377,60	430,59
acima de 6.101,07	9.609	430,62	571,21	6.190,26
<b>Total</b>	<b>180.086</b>	-	-	-

**Fonte:** TCEMG - CAPMG.  
**Elaboração:** Subseção do DIEESE do Sind-UTE/MG.

Com o aumento no valor da contribuição previdenciária, haverá aumento da arrecadação da contribuição previdenciária. No caso dos(as) trabalhadores e trabalhadoras em educação, o aumento mensal da arrecadação será de 10,9%, passando dos atuais R\$ 2,972 milhões para R\$ 16,922 milhões, um aumento de 9,3%.

Percentualmente, o aumento recai principalmente sobre os(as) aposentados da educação!

## **MUDANÇAS NO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **alterações na LC 132/2014**

#### **O que é o Regime de Previdência Complementar?**

O Regime de Previdência Complementar é uma modalidade de benefício previdenciário adicional ao benefício obrigatório concedido pelo RPPS. Cabe salientar que a contribuição à Previdência Complementar é voluntária, ou seja, é facultado ao servidor a adesão ou não a este regime e não possui nenhuma vinculação direta com a aposentadoria pública do RPPS.

#### **Todos os servidores estão aptos a aderirem ao Regime de Previdência Complementar?**

Sim, desde que o servidor manifeste sua expressa opção em aderir um dos planos de benefícios acessíveis. No caso dos servidores com remuneração acima do teto do RGPS (atualmente R\$ 6.101,06), a inscrição no Regime de Previdência Complementar será automática.

#### **O regime de previdência complementar do Governo do Estado Minas Gerais, é exclusivo para os servidores públicos do Estado?**

Não. O artigo 14 da LC 156/2020 acrescentou o art. 1º-A na LC 132/14 permitindo servidores de outros entes da federação, participarem do regime de previdência complementar do Governo do Estado Minas Gerais, como uma espécie de consórcio previdenciário e com plano de benefícios diferente daquele criado para os servidores estaduais, como acontece na Previdência Complementar do Governo do Estado de São Paulo, onde os servidores públicos estaduais de Rondônia e do Mato Grosso do Sul e os servidores municipais da Prefeitura de São Paulo, já aderiram ao Regime de Previdência Complementar do Estado São Paulo.

Isso é uma clara tentativa de capitalizar a previdência complementar para ser mais atraente que o RPPS.

#### **Qual a alíquota de contribuição dos participantes do Regime de Previdência Complementar?**

A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio. Ou seja, não há alíquota mínima ou máxima, caberá ao servidor decidir quanto ele irá contribuir.

O Governo do Estado também tem sua alíquota de contribuição na Previdência Complementar, mas com um teto de 7,5%. Por exemplo. Se um servidor participante deste regime opta por uma alíquota de 5%, a contrapartida do Estado também será de 5%. Mas se a opção for por uma alíquota de 8%, a contrapartida do Estado será de 7,5%.

No caso dos servidores com remuneração inferior ao teto do RGPS, o Governo do Estado fica desobrigado da contrapartida.

## A alíquota de contribuição na previdência complementar incide sobre toda a remuneração do servidor?

No caso dos servidores com remuneração acima do teto do RGPS, a alíquota de contribuição, por ele definida, será sobre a parcela da remuneração que exceder o teto, por exemplo, um servidor cuja a remuneração é de R\$ 7.000,00, a alíquota incidirá sobre R\$ 898,94 (R\$ 7.000,00 – R\$ 6.101,06).

Para os servidores com remuneração abaixo do teto do RGPS, a contribuição será definida no Plano Anual de Custeio da Previdência Complementar.

As condições ofertadas aos servidores participantes da Previdência Complementar, são diferenciadas de acordo com a sua remuneração, privilegiando os servidores com as maiores remunerações, que receberão um benefício maior do que os servidores com baixa remuneração, principalmente pela obrigatoriedade da contrapartida do Governo do Estado, o que não ocorre com os servidores com baixa remuneração.

## No caso da adesão à Previdência Complementar, altera a contribuição para o RPPS do Estado?

Os servidores com remuneração acima do teto do RGPS, ao invés de contribuírem com a alíquota da sua respectiva faixa, 16%, sobre toda a sua remuneração, contribuirão para o RPPS sobre o valor do teto do RGPS.

Por exemplo, um servidor com remuneração de R\$ 10.000,00, que contribuiria com R\$ 1.421,99 ao RPPS, ao aderir a previdência complementar, a sua contribuição de R\$ 976,17 (16% sobre o teto – R\$ 6.101,06).

Já os servidores com remuneração abaixo do teto do RGPS, a contribuição ao RPPS continuará sendo sobre sua remuneração total.

## Essa alteração na forma de contribuição afetará a arrecadação do RPPS?

Sim, com a adesão automática dos servidores com remuneração acima do teto do RGPS (35.211 servidores), a estimativa de arrecadação mensal das contribuições ao RPPS, é inferior à arrecadação mensal, da alíquota de 11%, anterior à reforma, conforme tabela abaixo.

Faixas	Remuneração de Contribuição Reforma da Previdência	Alíquota Reforma da Previdência	Número de servidores	Contribuição Previdenciária ao RPPS		
				Contribuição sobre a alíquota de 11%, anterior à reforma	Contribuição sobre as alíquotas aprovadas na Reforma da Previdência, sem adesão à Previdência Complementar	Contribuição sobre as alíquotas aprovadas na Reforma da Previdência, com adesão à Previdência Complementar
1	até R\$ 1.500,00	11,0%	10.111	1.477.305,	1.477.305,	1.477.305,
2	de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	12,0%	61.545	13.934.428,59	14.277.908,53	14.277.908,53
3	de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	13,0%	30.932	10.032.567,28	10.619.401,47	10.619.401,47
4	de R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	14,0%	31.927	14.308.220,59	15.815.951,04	15.815.951,04
5	de R\$ 4.500,01 a R\$ 5.500,00	15,0%	9.791	5.433.745,10	6.234.738,58	6.234.738,58
6	de R\$ 5.500,01 a R\$ 6.101,06	15,5%	4.767	3.015.352,17	3.545.765,31	3.545.765,31
7	acima de R\$ 6.101,06	16,0%	35.211	54.042.835,25	72.339.864,28	28.104.011,76
<b>Total</b>			<b>184.284</b>	<b>102.244.454,44</b>	<b>124.310.934,67</b>	<b>80.075.082,15</b>

Fonte: TCEMG, Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais. APU, Substitutivo n.º 2.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Portanto, os servidores com remuneração abaixo do teto do RGPS serão os verdadeiros responsáveis por bancar o RPPS!

## Qual será a alíquota efetiva média de contribuição do RPPS, após a adesão dos servidores ao Regime de Previdência Complementar?

A tabela abaixo mostra que a média da alíquota efetiva com adesão automática na Previdência Complementar será de 8,61%! Especificamente para os servidores estaduais com remuneração acima do teto atual do RGPS, mais de 35 mil, a alíquota efetiva média no RPPS será de 5,72%!

Faixas	Salário de Contribuição	Alíquota - Reforma	Número de servidores	Alíquota Efetiva Média RPPS		
				Antes da Reforma	Reforma - sem adesão à Previdência Complementar	Reforma - com adesão à Previdência Complementar
1	até R\$ 1.500,00	11,00%	10.111	11,00%	11,00%	11,00%
2	de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	12,00%	61.545	11,00%	11,27%	11,27%
3	de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	13,00%	30.932	11,00%	11,64%	11,64%
4	de R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	14,00%	31.927	11,00%	12,16%	12,16%
5	de R\$ 4.500,01 a R\$ 5.500,00	15,00%	9.791	11,00%	12,62%	12,62%
6	de R\$ 5.500,01 a R\$ 6.101,06	15,50%	4.767	11,00%	12,93%	12,93%
7	acima de R\$ 6.101,06	16,00%	35.211	11,00%	14,72%	5,72%
<b>Média geral da alíquota efetiva</b>			<b>184.284</b>	<b>11,00%</b>	<b>13,37%</b>	<b>8,61%</b>

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Por sua vez, os servidores com remuneração abaixo do teto do RGPS e mesmo que optem pela previdência complementar, a alíquota efetiva será em média de 13,37%. Estes servidores, como mostra a tabela são a maioria cerca de 139 mil, e possuem as menores remunerações do Estado, e como possuirão alíquotas efetivas de contribuição superiores aos servidores com remuneração acima do teto do RGPS, serão os verdadeiros responsáveis por bancar o RPPS.

### Quando os servidores poderão fazer a opção por aderir a algum plano de benefício?

Após autorização de funcionamento, por parte do órgão fiscalizador competente do governo federal e a opção se dará nas seguintes condições:

I – a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar, independentemente de sua adesão a ele;

II – até a data do início da vigência do Regime de Previdência e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República.

Além dessas condições, o prazo para os servidores exercerem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 2014, será de vinte e quatro meses contados da data da entrada em vigor desta lei complementar.

## **Mas na lei, não foi prevista exceção a adesão automática, para quem recebe acima do teto RGPS?**

Sim, **há exceção**. Os servidores com remuneração acima do teto do RGPS, não será inscrito automaticamente no Regime de Previdência complementar, desde que, cumulativamente, se enquadre nos seguintes critérios:

- I – tenha ingressado no serviço público **antes da vigência do regime** complementar;
- II – não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;
- III – sem descontinuidade, *tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro*.

Ressalta-se, que nestes casos, caso o servidor opte pela adesão à Previdência Complementar, não haverá contribuição patronal!

## **Quais os recursos que vão financiar o Fundo da Previdência Complementar de Minas?**

Quando foi criado o regime pela LC 132/14 foi previsto um aporte de R\$ 200 milhões, para custear as despesas de implementação do regime. De lá para cá, segundo Relatório da PREVCON-MG de 2019, o Estado ainda não repassou todo este montante, e diferentemente de outros Estados, não incluiu no fundo deste regime complementar, outros recursos.

A LC 156/2020 reafirma que a principal fonte de recursos serão as contribuições patronais e do servidor; os recursos de compensação financeira do INSS, para com o Estado, no caso do servidor celetista, e as devidas aplicações financeiras de saldos.

Mas, todo o rendimento das cotas do plano escolhido pelo servidor, ficarão para ele? Não, pois para gerir o Fundo e os planos de benefícios criados haverá despesas: deduzidas dos rendimentos de cada plano. Os servidores *pagarão a taxa de administração dos fundos*, variando a depender do banco onde os recursos ficarão! E neste caso, não ficou claro na LC 156/2020 quantas instituições seriam gestoras, como e por quanto tempo será feito contrato com aquelas que vencerem, a exemplo do que está previsto na Lei que criou a Previdência Complementar dos servidores federais.

Atualmente, são Bradesco, BTG, Itaú e BNY Mellon. E Segundo ainda o Relatório PREVCON 2019, a despesa com a administração dos investimentos, cresceu 725% de 2019 para 2018!! Neste contexto, dá para compreender porque não foi expresso na proposta aprovada, os princípios dispostos no artigo 15 da previdência complementar federal, a saber:

*Art. 9º A administração das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, **de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.***



**Expediente:** Sind-UTE/MG  
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG  
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449  
Diagramação: Studium Eficaz - ArquivosSind-UTE/MG

